

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024

CONTRATO Nº: 03207/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 53.370.556 ANTONIO VALDEVINO VIDAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-36, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB – 2º VIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **53.370.556 ANTONIO VALDEVINO VIDAL - SIT QUEIMADAS, S/N - ZONA RURAL - MONTEIRO - PB**, CNPJ nº. 53.370.556/0001-36, neste ato representado por Antonio Valdevino Vidal, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Queimadas, Zona Rural - Monteiro - PB, CPF nº 180.808.394-68, Carteira de Identidade nº. 411971 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, processada nos termos da Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 90002/2024-02, de 22 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**

VEÍCULO: MICROONIBUS – PLACAS: DAR7303

ITINERÁRIO: Sítio Serra Branca (Campo da Serra Branca) – Sítio Tamboril (Casa de Fernada) – Sítio Serra Branca (Casa de Beba) – Sítio Serra Branca (Casa de Nalda) – Entrada da Casa de Gabriel – Sítio Rancharia I (Casa de Nalda) – Sítio Rancharia I (Casa de Gabriel) – Sítio Serra Branca (Casa de Poliana) – Sítio Serra Branca (Casa de Iraci) – Sítio Lagoa da Pedra (Campo da Lagoa da Pedra) – Sítio Rancharia II (Casa de Cí) – Sítio Rancharia II (Casa de Pedro) – Sítio Rancharia II (Entrada da Casa de Nem) – Lagoa da Pedra (Casa de José Hildo) – Sítio Queimadas (Baraúna da Divisa) – Sítio Tamboril (Casa de Ana) – Sítio Tamboril (Casa de Chefinha) – Sítio Queimadas (Casa de Paulo) – Sítio Queimadas (Próximo a Casa de Paulo) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Maria José) – Sítio Queimadas (Casa de Fernanda) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Gilda) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Roberto) – Sítio Queimadas (Casa de Cordeiro) – Sítio Queimadas (EMEF Laura Lopes Frazão). perfazendo diariamente 94 km. Manhã e Tarde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico 90002/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 111.860,00 (CENTO E ONZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).**

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO VALDEVINO VIDAL, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNA RAFAELLE DE SANTANA CRUZ MELO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse nulos.itec.com.br/verificacao/9860-953F-DF79-D572 e informe o código 9860-953F-DF79-D572





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



Representado por: 10 x R\$ 11.186,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Sítio Serra Branca (Campo da Serra Branca) – Sítio Tamboril (Casa de Fernada) – Sítio Serra Branca (Casa de Beba) – Sítio Serra Branca (Casa de Nalda) – Entrada da Casa de Gabriel – Sítio Rancharia I (Casa de Nen) – Sítio Rancharia I (Casa de Gabriel) – Sítio Serra Branca (Casa de Poliana) – Sítio Serra Branca (Casa de Iraci) – Sítio Lagoa da Pedra (Campo da Lagoa da Pedra) – Sítio Rancharia II (Casa de Cí) – Sítio Rancharia II (Casa de Pedro) – Sítio Rancharia II (Entrada da Casa de Nem) – Lagoa da Pedra (Casa de José Hildo) – Sítio Queimadas (Baraúna da Divisa) – Sítio Tamboril (Casa de Ana) – Sítio Tamboril (Casa de Chefinha) – Sítio Queimadas (Casa de Paulo) – Sítio Queimadas (Próximo a Casa de Paulo) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Maria José) – Sítio Queimadas (Casa de Fernanda) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Gilda) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Roberto) – Sítio Queimadas (Casa de Cordeiro) – Sítio Queimadas (EMEF Laura Lopes Frazão). perfazendo diariamente 94 km. Manhã e Tarde.	KM	18800	5,95	111.860,00
Total:					R\$ 111.860,00

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

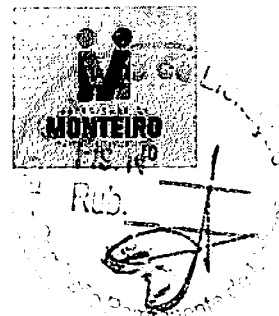
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Assinado por: ANTONIO VASCONCELOS DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/9860-953F-D572> e informe o código 9860-953F-D572





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



Recursos Ordinários:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2040 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15500000 Transferência do Salário– Educação

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência

15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%

15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados na assinatura do Contrato:

a - Início: **3 (três) dias;**

b - Conclusão: **10 (dez) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a máxima e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Assinado por 4 pessoas: ANA LORENA LEITE NEVES, ANA RAFAELLE DE SANTA CRUZ, RUI DO MACIEL BEZERRA DA SILVA, RUI DO MACIEL BEZERRA DA SILVA, RUI DO MACIEL BEZERRA DA SILVA, RUI DO MACIEL BEZERRA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imonteiro.1doc.com.br/verificacao/9860-953F-DF79-D572> e informe o código 9860-953F-DF79-D572





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

ANTONIO VALDEVINO VIDAL
VIDAL:18080839468
53.370.556 **ANTONIO VALDEVINO VIDAL**
ANTONIO VALDEVINO VIDAL
180.808.394-68

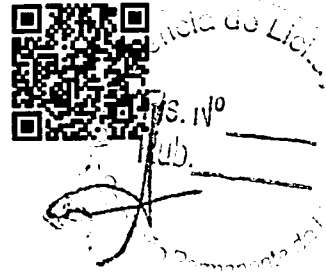
Assinado de forma digital por
ANTONIO VALDEVINO
VIDAL:18080839468
Dados: 2024.02.28 13:44:49 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO VALDEVINO VIDAL, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE ROSALENE DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9860-953F-DF79-D572> e informe o código 9860-953F-DF79-D572





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9860-953F-DF79-D572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTONIO VALDEVINO VIDAL** (CPF 180.XXX.XXX-68) em 28/02/2024 13:44:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA** (CPF 016.XXX.XXX-04) em 29/02/2024 08:34:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO** (CPF 012.XXX.XXX-93) em 29/02/2024 08:51:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** (CPF 095.XXX.XXX-00) em 29/02/2024 08:52:10
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9860-953F-DF79-D572>